

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-035/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constante no Processo Administrativo nº 024/000107/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e, de outro lado, CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, neste ato representado, pelo Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.195.527-66.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de spray de piperina professional stream med e spray de piperina professional max, para uso da Guarda Municipal de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Ato de Inexigibilidade, Homologo e Ratifico e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 024/000107/2024. O valor global deste Termo é de R\$ 36.478,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
736	29/01/2025	R\$ 36.478,40	2401	04	122	0032	2381	3.3.90.30.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 25 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
VINICIUS CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública

Número do Processo Administrativo	024/000107/2024
Modalidade da Licitação	Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	25/02/2025
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 36.478,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 736, emitida em 29/01/2025, no valor de R\$ 36.478,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de spray de piperina profissional stream Med e spray de piperina profissional Max, para uso da Guarda Municipal de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Ato de Inexigibilidade, Homologo e Ratifico e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 024/000107/2024.



Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO

Livro: 02/2025

Termo: 02-035/2025

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** E, DE OUTRO LADO, **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 219.684-149, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. **VINICIUS CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 57386, expedida pela PMERJ, e inscrito no CPF sob o nº 072.842.037-65 e, de outro lado, **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, com sede à Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.053-640, neste ato representada, pelo Sr. **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 134.655, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 095.195.527-66, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 024/000107/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal nº 8.641/2024, Decreto Municipal nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Instrução Normativa pertinente a matéria, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, no que couber, toda a legislação aplicável a espécie, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

LUIZ CRISTIANO VALLIM Assinado de forma digital por
MONTEIRO:0951955276 LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:0951955276
6 Dados: 2025.02.28 10:38:25 -03'00'



Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a aquisição de spray de piperina professional stream Med e spray de piperina professional Max, para uso da Guarda Municipal de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Ato de Inexigibilidade, Homologo e Ratifico e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 024/000107/2024.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 36.478,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Ato de Inexigibilidade, Homologo e Ratifico e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 024/000107/2024.

Parágrafo Único – A despesa total deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
736	29/01/2025	R\$ 36.478,40	2401	04	122	0032	2381	3.3.90.30.00	1500

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

O pagamento ocorrerá de forma antecipada, na forma do art. 145, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Autorizo do Gestor constantes nos autos do presente processo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

I. Requerimento de pagamento;

LUIZ CRISTIANO VALLIM Assinado de forma digital por
LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:0951955276 MONTEIRO:09519552766
6 Dados: 2025.02.28 10:38:39
-03'00'



- II. Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);
- IV. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- V. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- VI. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VII. Nota de Empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;
- IX. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II "a";
- X. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XII. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XIII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIV. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação;
- XV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver).

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I. Entregar os bens na qualidade, quantidade e demais especificações fielmente descritas no Termo de Referência e de sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou em parte, no prazo fixado pelo gerente do contrato, os bens em que verificarem com vícios, defeitos ou fora das especificações descritas no Termo de Referência;
- III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Termo de Referência;

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.02.28 10:38:58 -03'00'



- IV. Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, bem como indica um preposto para responder em nome da CONTRATADA;
- V. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VII. Entregar os bens em perfeitas condições, na data da entrega, na embalagem original, lacrada, sem avarias ou violada, sob pena de devolução imediata;
- VIII. Cumprir as solicitações da CONTRATANTE sempre que haja necessidade;
- IX. Não cometer atos fora das leis que possam culminar em prejuízos morais, físicos ou materiais aos funcionários e/ou dependências da CONTRATANTE;
- X. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do procedimento licitatório;
- XI. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- XII. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato;
- XIII. Acompanhar a execução do contrato;
- XIV. Recusar os bens fora das especificações, padrões e normas técnicas estabelecidas;
- XV. Fiscalizar a fiel observância das disposições do fornecimento, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- XVI. Pagar a importância correspondente ao fornecimento efetivamente realizado no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- XVII. Designar responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos, com poderes de vetar e negar a compra dos produtos que não atendam este projeto, ou estejam fora dos padrões aceitáveis e normas científicas em vigor;
- XVIII. Deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais fornecidas pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.

LUIZ CRISTIANO VALLIM Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:0951955276
6
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.02.28 10:39:08 -03'00'



Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro – A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- I. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:0951955276
6

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.02.28 10:39:19 -03'00'



- II. A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- III. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- IV. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- V. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- VI. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- I. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- II. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- III. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- IV. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no TR e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo Segundo – As partes devem se comprometer em cumprir as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, para serviços de reposição dos mesmos.

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.02.28 10:39:33 -03'00'





Parágrafo Quarto – O prazo para entrega definitiva dos bens é de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de compra contrato e confirmação de pagamento, tendo em vista a já utilização do produto não se faz necessário indicação de prazo de entrega provisória.

Parágrafo Quinto – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e deferido pelo gerente do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Sexto – Os itens deverão ser entregues de forma única e devidamente guardados e armazenados nas respectivas embalagens originais, na Sala de Armas da Guarda Municipal de Duque de Caxias; localizado a Rua Silva Fernandes nº 275, Parque Duque de Caxias e entregues ao Servidor, Benizio Terra Gomes, Comandante da Guarda Municipal matrícula 12.071-9, telefone 21- 96429-5231, após conferência de todo material. De segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, conforme as especificações do objeto descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – Ficará a cargo da CONTRATADA a entrega do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado e aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, nos termos do art. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes penalidades

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.02.28 10:39:43 -03'00'



b. Multa:

- I. de 1% (um por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações do presente Termo de Referência, sob o valor da fatura a ser emitida no mês de referência, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- III. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- IV. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

c. Suspensão e impedimento de contratar;

d. Declaração de Inidoneidade de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, e “d” do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c”, não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

LUIZ CRISTIANO VALLIM Assinado de forma digital por
LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:0951955276 MONTEIRO:09519552766

6

Dados: 2025.02.28 10:39:54 -03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a. Recorrer à própria **Secretaria Municipal de Segurança Pública**:
 - I. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
 - II. Do ato que impuser a multa prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:0951955276
6

Assinado de forma digital por
LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.02.28 10:40:05
-03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato em boletim oficial do Município, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – O presente termo será inserido em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 25 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
VINICIUS CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.02.28 10:40:16 -03'00'

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
Representante Legal

